

GABINETE DO VEREADOR BESSA

Projeto de Lei nº 402/2021, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que “**ALTERA** a Lei n. 1.892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER DE VISTA

Trata-se do **Projeto de Lei nº 402/2021**, de autoria do vereador Marcel Alexandre, que visa alterar a Lei municipal nº 1.892/2014, especificamente seus artigos 5º e 12.

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local, não apresentando impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88 e os artigos 8º, inciso I, art. 217, §1º e art. 252 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 217. A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais, sendo assegurada a participação da sociedade civil no planejamento e no controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.

§ 1.º As funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso a moradia, **transporte público**, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, esporte, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio e preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural. G.N

Art. 252. O transporte urbano e o trânsito de veículos, pedestres e animais são da competência do Município,



conforme estabelece o artigo 30, incisos I e V, da Constituição da República.

Importante mencionar o previsto no art. 257, §4º, da LOMAN, segundo o qual “nenhuma nova tecnologia poderá ser implantada no sistema de transporte coletivo do município de Manaus sem prévia autorização legislativa. Desta forma, para a consecução aqui prevista, necessária a propositura deste Projeto de Lei.

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local e de grande relevância, em razão de promover a segurança da população escolar do município de Manaus, bem como a facilitação na identificação de eventuais infrações cometidas no âmbito do transporte público.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 402/2021.**

É o parecer.

Manaus, 29 de junho de 2022.



VEREADOR BESSA
Solidariedade





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 17/08/2022 11:43:02
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2022 11:38:25
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/08/2022 11:38:12
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 17/08/2022 11:38:11
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 17/08/2022 11:36:09

